

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.234/2020-PGJ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
(PROCESSO SEI 29.0001.0117906.2020-80)

Altera a [Resolução nº 1.113/2018 – PGJ](#), de 27 de setembro de 2018, instituindo no GAECO o Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - CIRA/SP, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 19, inciso XII, c, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993 e;

Considerando a publicação da [Resolução nº 1047/2017](#), de 06 de outubro de 2017, que revogou o [Ato Normativo nº 549/2008](#), de 27 de agosto de 2018, e reorganizou o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando que a [Resolução nº 1047/2017](#) destinou novas missões e atribuições ao GAECO e conferiu-lhe nova organização, composição e sistemática de funcionamento;

Considerando que os Núcleos de Atuação Regionalizada do GAECO continuam sendo imprescindíveis para a eficiência no combate ao crime organizado no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade da atualização normativa dos Núcleos de Atuação Regionalizada para adequação à situação fática atual, diferente daquela existente à época da edição da [Resolução nº 656/2010](#);

Considerando, outrossim, que a exitosa experiência advinda da regionalização da atuação do GAECO evidenciou a necessidade de o Ministério Público do Estado de São Paulo avançar também na especialização dos Núcleos do GAECO;

Considerando, portanto, que a criação de Núcleos de Atuação Especializados atende ao interesse público e mostra-se, hoje, imprescindível à missão do GAECO de identificar, prevenir e reprimir as atividades de sonegação fiscal estruturada, das organizações criminosas e da lavagem de dinheiro, além de outros delitos conexos;

Considerando, nesse sentido, que a prática de crimes contra a ordem tributária vem se caracterizando pelo emprego de ações organizadas para fraude e apropriação de valores pertencentes ao erário, em estruturas que envolvem prepostas pessoas ("laranjas"), empresas patrimoniais e sofisticado sistema de lavagem de dinheiro;

Considerando que os efeitos destas atividades delinquentiais refletem, direta ou indiretamente, em centenas de milhares de vítimas, desatendidas diante do recurso não repassado ao Estado, os quais seriam destinados a segurança pública, educação, saúde, dentre outros setores essenciais, sem contar a prática da concorrência desleal, uma vez que o sonegador consegue praticar, fraudulentamente, melhores preços;

Considerando que o Brasil ostenta o segundo lugar mundial em práticas sonegatórias, considerado o percentual do PIB estimado por país, bem como, no comparativo em valores, a sonegação fiscal se apresenta como sete vezes maior que a corrupção;

Considerando que já há exemplos exitosos de especialização ministerial no enfrentamento de outros crimes, proporcionando satisfatórios resultados, tanto na prevenção como na repressão;

Considerando a recente formação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA/SP, com a finalidade de propor medidas administrativas e judiciais voltadas ao aprimoramento das ações coordenadas ou integradas de combate à sonegação fiscal, com a convergência da Secretaria da Fazenda, Procuradoria do Estado e Ministério Público, com âmbito de atuação por todo o Estado;

Considerando, portanto, a necessidade de participação do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos níveis estratégico, tático e operacional, no enfrentamento das organizações criminosas que agem em detrimento dos cofres públicos, além de causarem a concorrência desleal;

Considerando, por todo o exposto, que a manutenção dos Núcleos de Atuação Regionalizada do GAECO e a criação de Núcleos de Atuação Especializada são medidas imprescindíveis ao combate ao crime organizado e, nesse sentido, a imediata especialização no enfrentamento à Sonegação Fiscal e a Fraude Fiscal Estruturada atende a uma urgente demanda social; **RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. O artigo 1º da [Resolução nº 1.113/2018-PGJ](#), de 27 de setembro de 2018 passa a vigorar acrescido do inciso XVI com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XVI – Núcleo de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP”.

Art. 2º. A [Resolução nº 1.113/2018-PGJ](#), de 27 de setembro de 2018 passa a vigorar acrescida do Capítulo III, composto pelos artigos 4º e 5º com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CORRELATOS - CIRA

Art. 4º. Constitui missão a ser atendida pelo Núcleo de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP -, que atuará em todo Estado de São Paulo, a identificação, prevenção e repressão de infrações penais praticadas em detrimento do erário, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, ações integradas com outros órgãos públicos ou organismos privados idôneos, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão da sonegação fiscal e delitos conexos, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre respeitado o princípio da primazia do Promotor Natural.

§1º. O Núcleo de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP também poderá prestar apoio técnico, jurídico, logístico e operacional aos demais núcleos do GAECO, a qualquer órgão de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como angariar informações, recursos, ferramentas, soluções tecnológicas e informáticas idôneas para a consecução de sua missão de reprimir com eficácia os crimes contra a ordem tributária e demais relacionados;

§2º. O Núcleo de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP atuará em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comitê

Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA/SP –, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada Instituição;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, o [Ato Normativo nº 656/2010-PGJ](#), de 04 de agosto de 2010.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.223, p.43, de 12 de Novembro de 2020.](#)